Proposta de Projeto de Lei apresentada pelo Sindema e debatida na Plenária da GCP Realizada em 19-09-13

PROJETO DE LEI Nº , DE 20/09/2013

INSTITUI gratificação de risco de vida a ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos de Guarda Civil Patrimonial da Prefeitura de Diadema, nas condições que especifica e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida por Atividade de Guarda Civil Patrimonial, a ser atribuída aos ocupantes de cargos e empregos públicos de Guarda Civil Patrimonial, que se caracterizam pela sujeição de prestação de serviços em condições especiais de segurança, em face da exposição da própria vida e saúde, no exercício da proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º corresponderá a 30% (trinta por cento), do vencimento-base ou salário-base do cargo ou emprego público ocupado pelo **GCP**.

Art. 3º - O valor pago como Gratificação de Risco de Vida por Atividade de Guarda Civil Patrimonial não se incorporará ou se tornará permanente ao vencimento ou salário, para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio ou verbas rescisórias.

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título Gratificação de Risco de Vida por Atividade de Guarda Civil Patrimonial de não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

Art. 4º- Suspende-se, temporariamente, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, quando o servidor estiver:

I – NO Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade Federal, Estadual e Municipal, inclusive de suas autarquias e fundações;

II – Em Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual e Municipal

.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diadema, de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema